

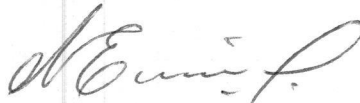
Excelentíssima Senhora Presidente
Desembargadora EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ

PROAD nº 2497/2021

Ementa: Comitê previsto no Ato nº 57/2021. Reestruturação Administrativa do TRT-1. Sindicato representante da categoria. Art. 8º, III, da Constituição da República. Participação no Comitê previsto no Ato nº 57/2021.

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE, qualificado, por sua Presidência, em face de decisão constante no Ofício TRT- GP Nº 630/2021, com suporte nos artigos 56 e 59 da Lei 9.784/1999¹ e no inciso III do artigo 15 do Regimento interno do TRT-1², tempestivamente, interpõe **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo, caso antes não haja **JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO**, a remessa do feito à autoridade superior, para que reforme a decisão recorrida, pelas razões inclusas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.



Maria Eunice Barbosa da Silva
Presidente do SISEJUFE

¹Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. [...] Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

²Art. 15. Compete ao Órgão Especial: [...] III - julgar os recursos contra atos ou decisões do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

Excelentíssimos Senhores Desembargadores
Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ

PROAD nº 2497/2021

Recorrente: SISEJUFE

Ato recorrido: Decisão da Presidente do TRT1

Ementa: Comitê previsto no Ato nº 57/2021. Reestruturação Administrativa do TRT-1. Sindicato representante da categoria. Art. 8º, III, da Constituição da República. Participação no Comitê previsto no Ato nº 57/2021.

Excelências,

A decisão recorrida merece ser reformada, pois não se conforma com a melhor solução prevista em Direito, tendo em vista que é de fundamental importância a participação desta entidade sindical nas discussões e nos debates a serem estabelecidos no Comitê que cuidará da reestruturação administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, à luz do que dispõe a Resolução nº 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com impacto direto na rotina funcional e nas condições de trabalho relacionadas aos servidores deste Tribunal.

1. SÍNTESE DO PROCESSO E DA DECISÃO RECORRIDA

O recorrente congrega servidores das justiças federais no Rio de Janeiro e agiu por meio do Ofício nº 044/2021 a fim de requerer a participação do sindicato no Comitê como representante dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sem prejuízo dos servidores já indicados.

Pontuou-se que a entidade deveria compor o Comitê em razão de que as alterações previstas na Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, interferirão fortemente na vida funcional dos servidores, afetando-os profissional, financeira e pessoalmente, bem como porque entidades representativas de outras carreiras possuem assento no comitê, como AMATRA e AJUTRA.

Todavia, a Exma. Presidente compreendeu pelo arquivamento do pedido, sob o argumento de que já haveria alguns servidores integrando o Comitê e, por tal motivo, não haveria necessidade do sindicato o compor, conforme se observa:

Trata-se de ofício pelo qual o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE, considerando o teor do Ato nº 57/2021 e da Portaria nº 175/2021, que, respectivamente, institui o Comitê para realização de estudos, proposição de planos de ação e cronograma, com vistas ao cumprimento do previsto na Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, e nomeia seus membros, requer sua participação no referido Comitê como representante dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A Portaria nº 175/2021, que designou os integrantes do Comitê em referência, já indica a servidora Daniela de Almeida Carelli Mendes da Cunha como representante dos servidores do 1º grau, e o servidor João Machado Fonseca Neto como representante dos servidores do 2º grau. No mais, o Diretor-Geral, o Diretor da Secretaria-Geral Judiciária, o Diretor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, o Assessor da Presidência Sérgio Coelho Júnior e a Secretária-Geral da Presidência, todos servidores, também integram o referido Comitê. Desta forma, **entende esta Presidência que a categoria dos servidores já se encontra devidamente representada na assentada das reuniões do aludido grupo.**

Não obstante, as propostas porventura submetidas por esse respeitado Sindicato serão analisadas e debatidas no âmbito do referido Comitê, podendo, inclusive, sua Coordenação convidar o requerente, como também outras associações, para participarem de suas reuniões, quando assim se fizer necessário.

Por último agradece esta Presidência quanto à voluntariedade do Sindicato requerente, sendo certo que o êxito deste Regional dependerá sempre da cooperação de todos.

Isto posto, à Secretaria-Geral da Presidência para que oficie à Sr.ª Maria Eunice Barbosa da Silva, Presidente do SISEJUFE, dando-lhe ciência do presente despacho. Após, archive-se temporariamente. (grifou-se)

Entretanto, com o máximo respeito à decisão recorrida, é de extrema importância a participação desta entidade sindical nas discussões e nos debates a serem estabelecidos no Comitê que cuidará da reestruturação administrativa do TRT-1, à luz do que dispõe a Resolução nº 296/21 do CSJT, com impacto direto à rotina funcional e às condições de trabalho relacionadas aos servidores deste Tribunal, sendo possível afirmar que, havendo a adoção da Resolução do CSJT à risca, os servidores poderão vivenciar a maior reestruturação administrativa já realizada nas últimas décadas em toda a Justiça do Trabalho.

Por fim, é tempestivo, porquanto manejado no lapso de 10 dias estipulado para a apresentação (art. 59 da Lei nº 9.784/1999³). A ciência ocorreu em 9 de agosto de 2021 (segunda-feira), exaurindo-se o prazo recursal, portanto, no dia 19 de

³Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

agosto de 2021 (quinta-feira). Portanto, protocolado neste lapso temporal, é tempestivo este recurso.

2. RAZÕES RECURSAIS

A partir de análise da decisão que indeferiu a participação do SISEJUFE como representante da categoria dos servidores do TRT-1 no referido Comitê, verifica-se que a Presidência elegeu como fundamento o fato de que a Portaria nº 175/2021 designou dois servidores, Daniela de Almeida Carelli Mendes da Cunha e João Machado Fonseca Neto, como representantes dos servidores do 1º grau e do 2º grau, respectivamente.

Dessa forma, na decisão em exame, a Presidência do TRT da 1ª Região compreendeu que a presença dos mencionados servidores seria suficiente para que a categoria estivesse representada no Comitê que tratará das discussões envolvendo a reestruturação administrativa da Corte.

Apesar da clareza da fundamentação da decisão recorrida, compreende o SISEJUFE que, por força de previsão estatutária⁴, cabe a essa entidade sindical a tarefa de representar o **conjunto dos mais de 3.500 (três mil e quinhentos) servidores** lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em que pese não haver dúvidas quanto ao comprometimento a ser demonstrado pelos servidores mencionados e demais gestores no aludido Comitê.

Com efeito, ao sindicato, como representante de toda a categoria de servidores públicos do Poder Judiciário Federal no Estado do Rio de Janeiro – no caso em questão, daqueles vinculados à Justiça do Trabalho –, compete a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, conforme disposto no inciso III do artigo 8º da Constituição da República:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Inclusive, a Constituição Federal assegura em seu artigo 10a participação dos trabalhadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais sejam objeto de discussão e deliberação, sendo, portanto, perfeitamente cabível e recomendável a participação do Sindicato no Comitê, posto que a matéria é de interesse da categoria por ele representada, a saber:

⁴ Estatuto do SISEJUFE: Art. 3º São prerrogativas do Sindicato: 1. representar os interesses coletivos dos representados e os individuais dos sócios, perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive funcionando como substituto processual; [...] São deveres do Sindicato: [...] 2. defender os interesses da categoria que representa administrativa e judicialmente; [...]

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Também a Lei nº 8.112/1990 garante o direito do servidor de ser representado pelo sindicato, veja-se:

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Não bastasse a viabilidade do texto constitucional e da Lei nº 8.112/1990, somam-se a estes a promulgação do Decreto Legislativo nº 206, de 2010, que aprovou com ressalvas os textos da Convenção 151 e da Recomendação 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública.

Para o que interessa, os artigos 6º e 7º da Convenção OIT 151 asseguram a concessão de garantias às entidades sindicais e o encorajamento do desenvolvimento e da utilização de mecanismos de participação dos trabalhadores na Administração Pública:

Artigo 6 1. Devem ser **concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública**, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

[...]

Artigo 7 Devem ser tomadas, quando necessário, medidas adequadas às condições nacionais para encorajar e promover o desenvolvimento e utilização plenos de mecanismos que permitam a **negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da Administração Pública ou de qualquer outro meio que permita aos representantes dos trabalhadores da Administração Pública participarem na fixação das referidas condições.**

Além disso, há ato no âmbito do Conselho Nacional de Justiça que determina como conduta necessária do planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas **a participação dos representantes dos servidores.** Vale destacar os incisos II e III do artigo 4º da Resolução CNJ nº 240, de 2016:

Art. 4º São diretrizes para o **planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas:**

[...]

II – garantir que os responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão;

III – assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores;

SISEJUFE - Avenida Presidente Vargas, nº509/11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20071-003 - Telefone/Fax: (21) 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>

Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br

A Resolução nº 325, de 2020, referente à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, segue esse mesmo entendimento, destacando a necessidade de participação de entidades de classe na elaboração de seus planejamentos estratégicos, a saber:

Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e **de entidades de classe na elaboração de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.**

Nesse sentido, importa salientar que o SISEJUFE tem mantido nos últimos anos uma relação de parceria com a Administração do TRT-1, que se intensificou diante dos desafios provenientes da pandemia do novo coronavírus.

Uma prova disso é o fato de que, atualmente, o sindicato integra, na qualidade de representante do interesse da categoria de servidores, por meio dos membros de sua Diretoria ou Representantes de Base, os seguintes comitês, conselhos e comissões no âmbito do TRT1:

- Comissão Permanente de Acessibilidade do TRT - 1ª Região;
- Comissão de Segurança do TRT - 1ª Região;
- Comissão de Teletrabalho do TRT - 1ª Região;
- Comitê de Priorização do 1º Grau do TRT - 1ª Região;
- Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT - 1ª Região;
- Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do TRT - 1ª Região;
- Comitê Regional de Gestão de Pessoas por Competência do TRT - 1ª Região;
- Conselho de Governança Participativa e Estratégica do TRT - 1ª Região.

Portanto, a exemplo do que ocorre em relação aos outros oito comitês/comissões/conselhos, o sindicato recorrente avalia que é de fundamental importância a participação desta entidade sindical nas discussões e nos debates a serem estabelecidos no Comitê que cuidará da reestruturação administrativa do TRT1, à luz do que dispõe a Resolução nº 296/2021 do CSJT, com impacto direto à rotina funcional e às condições de trabalho relacionadas aos servidores deste Tribunal.

Destaca-se que é possível afirmar que, havendo a adoção da Resolução do CSJT⁵ à risca, os servidores poderão vivenciar a maior reestruturação administrativa já realizada nas últimas décadas em toda a Justiça do Trabalho.

⁵Art. 1º Fica instituída a **padronização da estrutura organizacional e de pessoal** nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Parágrafo único. A **distribuição e a movimentação** de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus **obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.** [...]

Cumpre registrar, ainda, que a participação do SISEJUFE no Comitê instituído pela Portaria nº 175/2021 se faz mais do que necessária, especialmente considerando que as entidades representativas dos magistrados (AMATRA e AJUTRA) possuem um assento no referido comitê, devendo-se, portanto, ser mantida a **igualdade** nas representações de servidores e membros deste Tribunal.

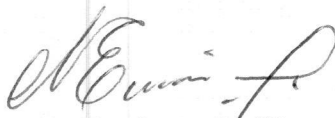
Ademais, é imperioso destacar que o recorrente encaminhou aos membros integrantes do referido Comitê um conjunto de propostas e soluções a respeito da aplicabilidade da Resolução nº 296/2021 no âmbito do TRT-1, denotando que o sindicato pode e deve contribuir nas discussões relacionadas à reestruturação administrativa, de modo a minimizar os seus efeitos em prejuízo dos servidores deste Regional e, em última análise, dos próprios jurisdicionados.

Por conseguinte, note-se que uma das finalidades do Sindicato é “representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional” (art. 3º, inciso I, do Estatuto do SISEJUFE), bem como “defender os interesses da categoria que representa administrativa e judicialmente” (art. 4º, inciso II). Assim, imbuído do espírito de participação conjunta de todos os atores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o SISEJUFE vem requerer a reconsideração/reforma da decisão proferida neste PROAD, a fim de admitir a participação da entidade no Comitê previsto no Ato nº 57/2021.

3. PEDIDO

Ante o exposto, requer a reconsideração/reforma da decisão proferida neste PROAD, a fim de admitir a participação da entidade recorrente no Comitê previsto no Ato nº 57/2021, pelos termos acima expostos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.



Maria Eunice Barbosa da Silva
Presidente do SISEJUFE